

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.577, DE 2015

Dispõe sobre o atendimento aos idosos em agências bancárias.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 1.577, de 2015:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras obrigadas a designar funcionários para o auxílio individual a idosos que utilizem terminais de autoatendimento contíguos às agências bancárias durante o horário de funcionamento destas.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

.....
XII – os serviços prestados pelas instituições financeiras aos idosos, bem como os inerentes à sua consecução.” (AC)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Vem em boa hora a esta Comissão o presente projeto de lei que visa obrigar as instituições financeiras a designarem funcionários para o auxílio individual a idosos que utilizem os seus terminais de autoatendimento.

A nossa emenda visa aperfeiçoar o projeto original nos seguintes pontos:

- a) Estipular que esse auxílio ocorra nos horários de funcionamento das agências bancárias, em terminais contíguos a estas. O ajuste é necessário pois, como é sabido, há terminais de autoatendimento instalados fora das agências bancárias, em

centros comerciais, lojas de conveniência, empresas etc. que funcionam ininterruptamente. Nessas hipóteses, não há como cumprir o que pretende o projeto. Por isso estipulamos que a medida aplica-se aos caixas eletrônicos contíguos às agências bancárias durante o horário de funcionamento destas. Acreditamos que a proposta corrige uma falha operacional importante e assegura o objetivo do projeto.

- b) A segunda mudança diz respeito à inconstitucionalidade do art. 2º original do projeto, uma vez que remete, via lei ordinária, uma infração disciplinada em um diploma legal alçado à condição de lei complementar pelo Supremo Tribunal Federal. Tal disposição exigiria, portanto, uma lei complementar. Há vício de forma no dispositivo. A supressão, portanto, é necessária.
- c) Os idosos são os mais prejudicados durante períodos de greve dos bancários. Isso porque normalmente necessitam de auxílio para realizar suas operações financeiras. A emenda inclui dispositivo para assegurar o atendimento aos idosos mesmo nos períodos de greve dos bancários. Trata-se de uma medida de justiça social e que deve contar com o apoio da nobre relatora e demais pares.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2015.

Deputado Arnaldo Faria de Sá

PTB/SP